

Câmara Municipal de Maranguape, 28 de novembro de 1972. (a) José Soares Sivas - presidente
 (a) Fernando Manoel Soares - 1º Secretário
 Vereadores - aa). José Antonio Feies, Paulo Campos Brandão, Clóvis Dornellas, Osvaldo Teixeira de Corgueira, Armando Moreira Bastos, José Batista Junior, Arnaldo Viana, Homero Paltano Viana. Em tempo: (a) José Soares Sivas presidente
 (a) Clóvis Dornellas - Secretário - ad. Hoc

Resolução nº 3/72

Art. 1º - Fica aberto o Crédito de Cr\$2.000,00 (Dois mil Cruzados), por Conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, para atender a pagamento de Honorários advocatícios em ação judicial;

Art. 2º - o Crédito aberto no art. Supra, Fica vinculado a ação jurídica a ser proposta para anulação de escrituras públicas de compra e venda e Cancelamento das respectivas transações referentes alienação dos imóveis de propriedade do município, operada pelo Prefeito Municipal, sem autorização legislativa;

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: - Atentando contra disposições expressas do Decreto-lei nº 201, que disciplina o processo de alienação dos bens patrimoniais da entidade de direito público, o pm.

de Compra e Venda do lote de terreno e respectiva benfeitoria, Situado na Vila de São Pedro do Awaí, onde se iniciara a edificação do prédio escolar da referida Vila. Essa alienação além de danosa aos interesses do Município e de lesiva ao patrimônio municipal, não foi precedida de autorização da Câmara Municipal, o que a torna absolutamente nula, por vício de origem.

Como se tanto não bastasse, o Prefeito Municipal, vem de autorizar escritura pública de Compra e Venda do imóvel rural do município Situado no distrito da cidade, com a extensão aproximada de 38 alqueires geométricos, restando esta última alienação de aspectos ainda mais escandalosos. É que esta Egrégia Câmara, ao examinar a mensagem em que o Prefeito Municipal solicitava autorização para venda do referido imóvel, ~~deve~~ por bem repelir o pedido, ficando assim, vedada a sua alienação.

Insurgindo-se contra a decisão da Câmara, o Prefeito Municipal, em ato não passível de reparação, digo, de reparação na área criminal, Outorgou a escritura pública de Compra e Venda do imóvel, a qual pelas razões apontadas, não pode prevalecer em face da lei. É certo de pleno direito, incumbindo a Câmara o dever de buscar em juízo a reparação do dano causado ao patrimônio do município.

A presente resolução visa a atender

as despesas iniciais da ação judicial a ser proposta e se inscrevem dentre as atribuições cometidas aos Vereadores como a que mais de perto se relaciona com os seus deveres de defender e preservar o patrimônio do município.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 1972.

Câmara Municipal de Marabá, 28 de novembro de 1972. (a) - José Soares Lima - Presidente. (a) Fernando Maurício Lopes - 1º Secretário; Digo - (a) Cláudio Domellas. secretário - ad-hoc. Vereadores: (a) José Antonio Feis, Cláudio Domellas, Armando Moreira Bastos, Santo Campos Brandão, Arnaldo Viana, Osvaldo Teixeira de Corgueira, Homero Eustáquio Viana, José Batista Junior.

A Câmara Municipal de Marabá, decreta e promulga a seguinte Resolução: Resolução nº 01/73, de 20/08/73.

Artigo 1º - Fica aberto o crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, para atender a pagamento de honorários advocatícios em Ação judicial;

Artigo 2º - O crédito aberto no Art. 1º, fica vinculado a Ação própria, proposta para a anulação e reversão do lote de propriedade do patrimônio Público ora em litígio com Gilson Ribeiro, lote este situado à praça Dr. Cordovil Pinto Coelho;

Artigo 3º - Revogada a disposição em